

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER

Fls. 002
GP

CNPJ: 01.619.854/0001-13

Page 1

Solicitação de Materiais / Serviços
AV. SANTO ANTONIO, Nº 367

Requisição	Responsável	Data
00035/19	DEVANIL ELENA DE MATOS COSTA	21/08/2019

Descrição

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO

Poder PODER LEGISLATIVO

Órgão CAMARA MUNICIPAL

Setor Solicitante SECRETARIA EXECUTIVA

Centro de Custo 9 SECRETARIA EXECUTIVA

Placa

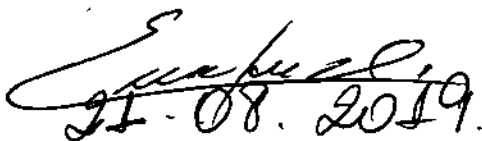
Observação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO AR CONDICIONADO ELGIN DE 60.000BTUS DA PRESIDÊNCIA.
TROCA CONTACTORA DE 35 AMPERES
TROCA DO CAPACITOR DA VENTILAÇÃO EXTERNA
TROCA DA BOLBINA DO VENTILADOR DO CONDENSADOR
REPOSIÇÃO DOS FIOS ELÉTRICOS DO APARELHO DE AR CONDICIONADO.
APLICAÇÃO DE ISOLANTE TÉRMICO

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
Descrição Detalhada do Produto					Observação		
1	002.008.001	SERVIÇOS DE CONSERTOS OU PEQUENOS REUN		1	0		9 SECRETARIA EXECUTIVA


SOLICITANTEDespacho.

Solicito do setor de
contabilidade, Dotação
Orçamentária.


21-08-2019.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER

AV. SANTO ANTONIO, Nº 367

01619854/0001-13

Exercício: 2019

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 21/08/2019

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER				
01				PODER LEGISLATIVO				
01 01				CAMARA MUNICIPAL				
010101				CAMARA MUNICIPAL				
01				Legislativa				
01 031				Apoio Legislativo				
01 031 0001				GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO				
01 031 0001 1001 0000				OBRAS E INSTALAÇÕES				
001				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	68.100,00	0,00	0,00	68.100,00
	0.1.00			110.000 GERAL	0,00			68.100,00
					0,00			68.100,00
01 031 0001 1002 0000				AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
002				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	0.1.00			110.000 GERAL	4.757,00			25.243,00
					0,00			25.243,00
01 031 0001 2001 0000				MANUTENÇÃO DA CAMARA				
003				3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
	0.1.00			110.000 GERAL	0,00			25.000,00
					0,00			25.000,00
004				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.152.813,28	0,00	0,00	1.152.813,28
	0.1.00			110.000 GERAL	792.318,99			360.494,29
					0,00			360.494,29
005				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	185.000,00	0,00	0,00	185.000,00
	0.1.00			110.000 GERAL	104.888,54			80.313,46
					0,00			80.313,46
006				3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
	0.1.00			110.000 GERAL	24.124,85			50.875,15
					0,00			50.875,15
007				3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	0.1.00			110.000 GERAL	0,00			30.000,00
					0,00			30.000,00
008				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
	0.1.00			110.000 GERAL	36.785,70			23.234,30
					0,00			23.234,30
009				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
	0.1.00			110.000 GERAL	2.880,00			22.120,00
					0,00			22.120,00
010				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.188,72	0,00	0,00	150.188,72
	0.1.00			110.000 GERAL	147.842,23			2.544,49
					0,00			2.544,49
011				3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.900,00	0,00	0,00	3.900,00
	0.1.00			110.000 GERAL	0,00			3.900,00
					0,00			3.900,00
012				3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	528.000,00	0,00	0,00	528.000,00
	0.1.00			110.000 GERAL	374.400,00			153.600,00
					0,00			153.600,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					2.333.000,00	0,00	0,00	2.333.000,00
					1.487.575,31			845.424,69
					0,00			845.424,69
TOTAL GERAL					2.333.000,00	0,00	0,00	2.333.000,00
					1.487.575,31			845.424,69
					0,00			845.424,69

Diego Filipe Souza de Sá

Contador

Câmara Mun. de Santo Antônio de Leverger

Diego Filipe

AIRTEC CLIMATIZAÇÃO

Fis. 003
GP

**ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO CORRATIVA AR CONDICIONADO DA
PRESIDÊNCIA, Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger - MT
CNPJ: 01.619.854/0001-13**

Cuiabá, 21 de Agosto de 2019

SERVIÇOS A SER REALIZADOS:

REPOSIÇÃO DOS FIOS ELÉTRICOS DO AR CONDICIONADO
TROCA DOS CONTACTORA DE 35 AMPERES
TROCA DO CAPACITOR DO VENTILADOR CONDENSADOR
TROCA DA BOLBINA DO VENTILADOR CONDENSADOR
APLICAÇÃO DE ISOLANTE TÉRMICO

**Valor total do Serviço: 4.136,00 (Quatro Mil Cento e Trinta
Seis reais)**

Na certeza de Prestamos o melhor serviço, desde já agradecemos a atenção dispensada.



Carlos Renato
Airtec Climatização
CNPJ:33.381.762/0001-34
Fone: 65-98477-6032/98463-4876

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.381.782/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2019
NOME EMPRESARIAL CARLOS RENATO MIRANDA GOMES 00886205140		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AIRTEC CLIMATIZACAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R O	NÚMERO 10	COMPLEMENTO QUADRA 39
CEP 78.095-150	BAIRRO/DISTRITO PARQUE ATALAIA	MUNICÍPIO CUIABA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO Carlosrenato.airtec@Gmail.com		
TELEFONE (65) 8477-6032		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2019 às 11:10:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 33.381.762/0001-34**Razão Social:** CARLOS RENATO MIRANDA GOMES 00886205140**Endereço:** R O 10 QUADRA 39 / PARQUE ATALAIA / CUIABA / MT / 78095-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2019 a 22/09/2019**Certificação Número:** 2019082402055698426812

Informação obtida em 30/08/2019 11:09:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLOS RENATO MIRANDA GOMES 00886205140
CNPJ: 33.381.762/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:55 do dia 11/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2019.

Código de controle da certidão: **EDC4.6A2E.925C.A5EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS RENATO MIRANDA GOMES 00886205140

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.381.762/0001-34

Certidão nº: 181891653/2019

Expedição: 30/08/2019, às 11:11:08

Validade: 25/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS RENATO MIRANDA GOMES 00886205140** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.381.762/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

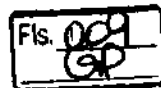
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





CUIABÁ – MT 23 de Agosto de 2019.

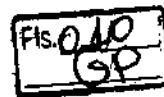
Conforme solicitado segue orçamento, CÂMARA DOS VEREADORES DE SANTO
ANTONIO DE LEVERGER.
CNPJ: 01.619.854/00001-13

ORÇAMENTO

- TROCA DA CONTACTORA DE 35 AMPERES
- TROCA DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR
- TROCA DA BOLBINA DO APARELHO AR CONDICIONADO
- REPOSIÇÃO DOS FIOS ELÉTRICOS DO CONDENSADOR
- APLICAÇÃO DE ISOLANTE TÉRMICO

● VALOR TOTAL: R\$ 4.286,00


WAGNER AUGUSTO DO AMARAL
FONE: (65) 9 8143-9793



REARC REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS

Cuiabá MT, 23 de Agosto de 2019.

ORÇAMENTO

De: VALDENEI CAPELLI DE JESUS

CNPJ: 31.083.483/0001-69

ATT. CAMARA DOS VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER.

CNPJ: 01.619.854/0001-13

DESCRITIVO

- REPOSIÇÃO DOS FIOS ELÉTRICOS DO AR CONDICIONADO
- TROCA DOS CONTACTORA DE 35 AMPERES
- TROCA DO CAPACITOR DO VENTILADOR CONDENSADOR
- TROCA DA BOLBINA DO VENTILADOR CONDENSADOR
- APLICAÇÃO DE ISOLANTE TÉRMICO

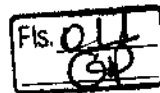
VALOR TOTAL: R\$ 4.486,00 (Quatro Mil Quatrocentos e oitenta e seis reais)


VALDENEI CAPELLI DE JESUS
(65) 99935-8433

**RUA: M QUADRA: 51 CASA:13 CUIABA MT BAIRRO: PARQUE ATALAIA
CEP: 78095-130**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**



TERMO DE REFERÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO DA PRESIDÊNCIA PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT.

1 - OBJETO:

1-1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção do Ar Condicionado para atender as necessidades da presidência.

2- DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

2-1 Por serem bens de pequeno valor, enquadram-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei 8.666/93 em seu inciso I do art. 24, e a Lei Municipal nº 1.170/GP/2018, devendo adotar preferencialmente o sistema de cotação de preços.

Art.24 - É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos lógicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao *caput* do art 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o município precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o município, demonstre produtividade, é preciso que



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

Fls. 012
GP

haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, portanto a divisão organizacional é fundamental, implementar esta organização. Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução o sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

3- DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
001	TROCA DA CONTACTORA DE 35 AMPERES
002	TROCA DO CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR
003	TROCA DA BOLBINA DO APARELHO AR CONDICIONADO
004	REPOSIÇÃO DOS FIOS ELÉTRICOS DO CONDENSADOR
005	APLICAÇÃO DE ISOLANTE TÉRMICO

4 - DO LOCAL, PRAZOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Os serviços serão realizados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

A- Nos setores da câmara Municipal.

B- No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho.

C- No horário das 08:00 hs as 13:00 hs em dias úteis de segunda a sexta –feira, telefone (65) 3341-1475.

D- Os materiais e transporte e outros meios utilizados para a entrega do objeto, será de inteira responsabilidade e onus da contratada.

5- DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES.

5-1 A fiscalização do objeto será realizado por servidor(a) designada para tal finalidade, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93. Tal fiscalização não exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante 3º ou por qualquer irregularidades, não implicando em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

5-2 Na hipótese da contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeitas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

- a- Pelo atraso na entrega de material em relação ao prazo estipulado, 1% do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do material.
- b- Pela recusa da entrega ou após o prazo de 10 dias, 10% do valor material.
- c- Pela demora ou na recusa em substituir o material rejeitado, do material rejeitado, após o 5º dia da rejeição 10% do material rejeitado.
- d- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangidas acima, 1% do valor contratado para cada evento.

6 -DO PAGAMENTO

6-1 O Pagamento será efetuado através da apresentação de Nota Fiscal, e após o Ateste, pelo servidor competente, o pagamento será creditado em conta corrente através de Ordem bancária, devendo para isso estar explícito o nome do banco, agência e nº da conta corrente na qual será efetivado o crédito.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE E DA CONTRATAÇÃO

7-1 Para efetivação da dispensa da licitação a empresa escolhida deverá estar em dia com as certidões:

- A - Certidão de Regularidade do FGTS;
- B- Certidão de Regularidade de INSS;

7-2 Apresentar também cartão de CNPJ, cédula de identidade e CPF do representante legais e cópia do cartão bancário.

7-3 Caso a contratante seja inscrita no MEI, deverá apresentar além dos documentos acima citado, também, comprovante e situação cadastral do MEI.

7-4 Os documentos acima deverão ser apresentados antes da emissão da Nota de Empenho, mantendo as mesmas condições durante a vigência do contrato.

7-5 Será Contratada a empresa que comprovar a regularidade, e ofertar com menor preço dos materiais a serem fornecidos.

7-6 A contratação será formalizada pela emissão da Nota de Empenho.

7 - 7 A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, não cabendo a contratada direito a qualquer indenização.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

8 - VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8- 1 O preço praticado é de mercado constada nas pesquisas mercadológica, custará em media o valor global de R\$ 4.302,66 (Quatro mil trezentos e Dois reais e sessenta e seis centavos).

8- 2 A dotação orçamentaria será solicitada pelo Presidente da Comissão de Licitação e anexada ao processo de prestação de Serviço.

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS

9- 1 Pelo exposto, propomos a contratação de empresa especializada para prestar os serviços necessarios a Camara Municipal do Municipio Santo Antonio de Leverger-MT, estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípua, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, se reconhecida à dispensa, seja submetida à autoridade superior, para a devida ratificação.

Santo Antonio de Leverger, 23 de Agosto de 2019.

Devanil Elena de Matos Costa
Secretária Executiva

LEI Nº 1.170/GP/2015
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

LEI 1.170/GP/2015

"DISPÕE SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES LICITATORIOS CONSTANTES NO ART. 23 E 24 DA LEI FEDERAL 8.666/93, SUPLEMENTARMENTE E COM BASE NA RESOLUÇÃO 17/2014 TCE/MT-TP".

O Exmo. Sr. VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 67, IV da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 120 da Lei 8.666/93 e Resolução 17/2014 do TCE-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Artigo 1º – Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Poder Público do município de Santo Antônio de Leverger, tanto na administração pública direta quanto na indireta, os valores previstos no artigo 23, Inciso I e II da Lei Federal 8.666/93, pelo IGP-M (Índice geral de preços de mercado da Fundação Getúlio Vargas), a partir de junho de 1998 até dezembro de 2014, segundo cálculo do banco Central do Brasil, nos seguintes termos:

I – para obras de engenharia:

- a) Convite – até R\$ 565.530,46 (quinhentos e sessenta e cinco mil quinhentos e trinta reais e quarenta e seis centavos);
- b) Tomada de preços – até R\$ 5.655.304,65 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil trezentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos);

Fone: (65) 3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger -MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

- c) **Concorrência** – Acima de R\$ 5.655.304,65 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil trezentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos);

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) **Convite** – Até R\$ 301.616,25 (trezentos e um mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos);
b) **Tomada de preços**: R\$ 2.450.632,02 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil seiscentos e trinta e dois reais e dois centavos);
c) **Concorrência** – Acima de R\$ 2.450.632,02 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil seiscentos e trinta e dois reais e dois centavos);

Art. 2º – Os percentuais referentes a dispensa de licitação estipulados no artigo 24, inciso I e II da lei Federal 8.666/93, serão computados de acordo com os valores monetariamente corrigidos previstos no artigo 1º desta lei.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com a União.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger,
03 de Dezembro de 2015.


VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Fone: (65) 3341-1346

Av. Santo Antônio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger -MT

Seção IV Do Procedimento e Julgamento

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

~~Parágrafo único. As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação.~~

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

PARECER JURÍDICO 46/2019

"Prestação de Serviços de manutenção de Ar Condicionado – proposta apresentada condizente com compra direta por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, II, c/c art. 23, II, "a" da Lei n. 8666 de 1993 e Decreto 9.412/2018.

RELATÓRIO

No dia 21 de agosto de 2019 foi encaminhado uma solicitação de materiais e serviços pela responsável Devanil Elena De Matos Costa. O referido documento solicitou a contratação dos serviços de manutenção de Ar Condicionado.

Verificou-se a existência de dotação orçamentária pelo setor contábil, eis que foi emitida a listagem das fichas de despesa em que se constatou para a aquisição dos citados serviços disponibilidade no orçamento.

Foi aberto processo para aquisição com solicitação de orçamentos no comércio local, sendo apresentadas as 03 (três) seguintes cotações:

1. AIR TEC Climatização: R\$4.136,00(quatro mil cento e trinta e seis reais).
2. Wagner Augusto Do Amaral – Prestador de Serviços: R\$ R\$ 4.286,00 (quatro mil duzentos e oitenta e seis reais)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

3. REARC Refrigeração e Serviços: R\$ 4.486,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais).

Diante dessas propostas no quadro de cotação expedido pela Câmara Municipal, a mais vantajosa, com menor valor apresentado foi a da empresa AIR TEC Climatização no valor de R\$4.136,00 (quatro mil cento e trinta e seis reais).

Após o procedimento inicial, um termo de referência foi elaborado pela Secretária Executiva, em que houve a exposição dos motivos. O documento traz a justificativa da dispensa de licitação em que enquadra o artigo 24, II, da Lei nº 8666/1993, explanando que por se tratar de bens de pequeno valor o sistema preferencialmente adotado é o de cotação de preços. Ainda no referido termo fica estipulado o prazo, as condições e o pagamento. Expõe por fim os documentos necessários de regularidade para a contratação.

É o relatório do necessário.

PARECER JURÍDICO

Cuida o presente parecer em analisar a contratação dos serviços de manutenção de ar condicionado realizada através da cotação de preços sendo dispensada a licitação. Para a mencionada aquisição foi aplicado o artigo 24, II, da Lei 8.666/1993, que estabelece o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O citado artigo permite a dispensa de licitação quando o valor do serviço ou da compra for de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93.

Insta observar que os valores contidos no art. 23 da lei de Licitações foram ALTERADOS pelo Decreto 9.412 de 18 de julho de 2018, que assim disciplina:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Deste modo, o valor da modalidade convite para compras e serviços foram atualizados para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

reais). Assim, a lei permite que compras diretas sejam efetuadas no limite de 10%, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), sendo dispensável a licitação.

Com a dispensa autorizada pela lei por se tratar de compras de pequeno valor, o meio mais adequado visando a moralidade e a isonomia administrativa para a contratação pretendida seria o sistema de cotação de preços, conforme foi utilizado no caso em tela. Este método empregado cumpre com outro importante princípio da administração pública que é a eficiência.

Portanto, a supracitada aquisição obedece os parâmetros previstos na lei federal e respeita os princípios norteadores da administração pública. Dessa forma, é importante analisar os motivos para esta contratação e, de modo igual, verificar se a finalidade foi respeitada.

Pelo exposto, conjecturo no sentido da possibilidade do Poder Legislativo celebrar o referido contrato de aquisição por compra direta, dispensável a licitação ante ao valor da proposta mais vantajosa apresentada se adequar ao disposto do art. 23, II, alínea "a" da Lei 8.666/93, e que todas as legalidades sempre sejam observadas na sua elaboração e execução.

S.M.J., este é o meu Parecer.

Santo Antônio de Leverger, 26 de agosto de 2019.

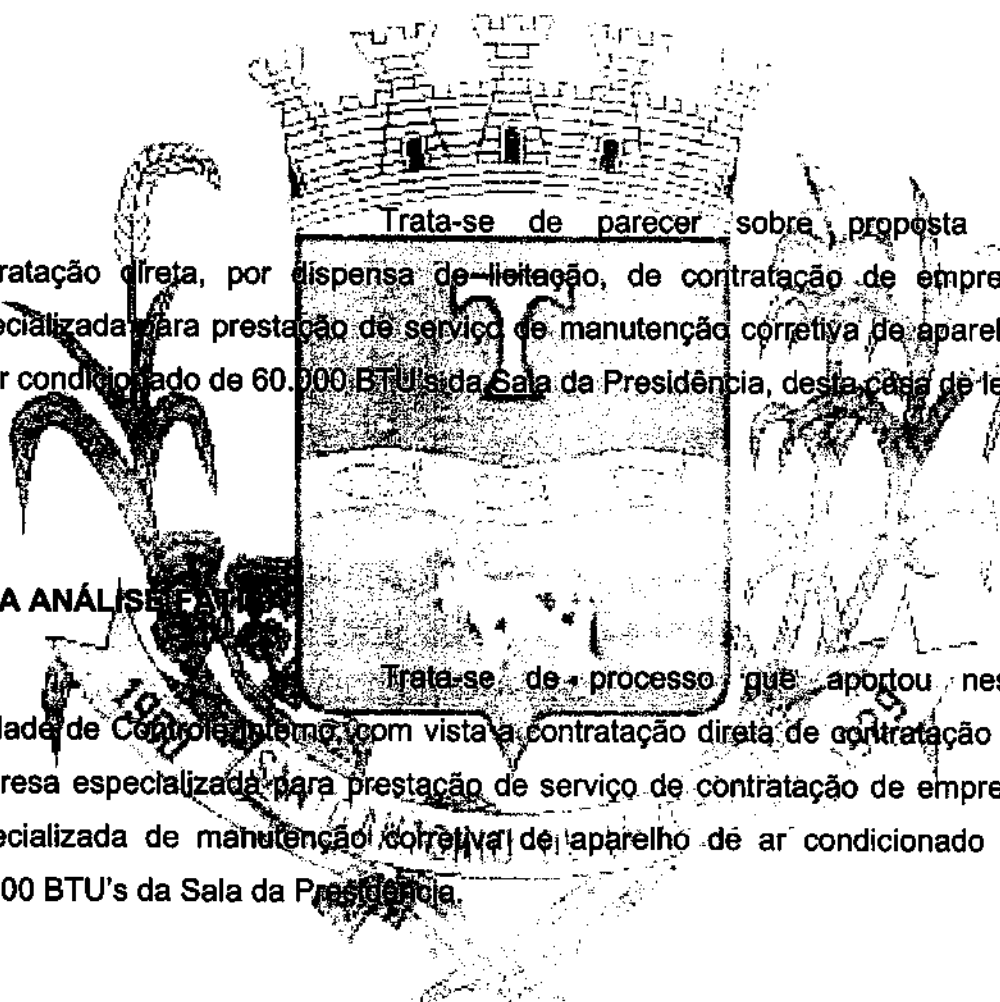

LUIS FERNANDO CORÁ MARTINS
OAB – MT 23.818



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Unidade de Central de Controle Interno

EMENTA: TRATA-SE PROCESSO N.º 0035/2019, QUAL SEJA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CANDICIONADO DA PRESIDENCIA.



Trata-se de parecer sobre proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado de 60.000 BTU's da Sala da Presidência, desta casa de leis.

1- DA ANÁLISE FÁTICA

Trata-se de processo que aportou nesta Unidade de Controle Interno, com vista a contratação direta de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de contratação de empresa especializada de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado de 60.000 BTU's da Sala da Presidência.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No caso em tela, a contratação por dispensa de licitação encontra-se fundamento no art. 24, II, c/c art. 23, II, 'a' da Lei 8666/93, Decreto 9.412/2018, e Lei Municipal n.º 1.170/GP/2015.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
Unidade de Central de Controle Interno

3- CONDIÇÕES DOCUMENTAIS

Para sua contratação a pessoa jurídica vencedora do certame apresentou os documentos exigidos.

4. ANÁLISE DO PREÇO PROPOSTO

Participaram do Certame as seguintes Pessoas Jurídicas:

1. **AIRTEC CLIMATIZAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, (CNPJ nº 38.381.762/0001-34), cujo valor proposto foi de R\$ 4.136,00 (quatro mil cento e trinta e seis reais);
2. **WAGNER AUGUSTO DO AMARAL**, pessoa jurídica de direito privado, (CNPJ nº 32.534.990/0001-34), cujo valor proposto foi de R\$ 4.286,00 (quatro mil duzentos e oitenta e seis reais);
3. **REABC REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, (CNPJ nº 31.083.483/0001-69), cujo valor proposto foi de R\$ 4.486,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais);

Assim, sagrou-se campeã do certame a pessoa jurídica **AIRTEC CLIMATIZAÇÃO**, cujo valor proposto foi de R\$ 4.136,00 (quatro mil cento e trinta e seis reais);

O valor apresentado pelo serviço é o menor preço que se encontra anexo.

Deste modo, temos que o preço proposto é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis, observando dados apresentados.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
Unidade de Central de Controle Interno

5. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Consta dos autos a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária.

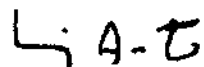
6. CONCLUSÃO

Portanto o exposto conclui-se pela legalidade do Certame, e sua consequente conclusão.

E o parecer, salvo melhor juízo, remete-se os Autos a Presidência para encaminhamentos que achar necessário.

Santo Antônio do Leverger, 30 de agosto de 2019.

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO RODRIGUES SILVA
Controlador Interno

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER

01019854/0001-13

AV. SANTO ANTONIO, Nº 367

**NOTA EMPENHO**

Numero

176

Processo:

Ficha 10 Data 19/08/2019 Requi Venci 03/09/2019
Licitação DISPENSA (ART. 24) Nº Doc NOTA FISCAL Nº
Fornecedor CARLOS RENATO MIRANDA GOMES 00886205140 33.381.762/0001-34 Cod 765
Endereço R O 10 CUIABA 78095-150

Recurso/Aplicação**Material/Serviço**

00 Recursos Ordinários
1 Recursos do Exercício Corrente
0 Recursos não destinados à contrapartida
110 GERAL
000 GERAL

VALOR EMPENHADO REFERENTE A SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DOS FIOS ELETRICOS DO AR CONDICIONADO, TROCA DE CONTACTORADE 35 AMPERES, TROCA DE CAPACITOR DO VENTILADOR E APLICAÇÃO DE ISOLAMENTO TERMICO.

OR - Ordinario

PODER LEGISLATIVO

01 01 01

CAMARA MUNICIPAL

01

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFIN

3.3.90.39.33

MANUTENÇÃO DA CAMARA

01.031.0001.2001.0000

Dotação Inicial

Empenhado até Data

Valor Empenhado

Saldo Atual

150.186,72

138.527,15

4.136,00

7.523,57

4.136,00 quatro mil, cento e trinta e seis reais *****

Autorizado

19/08/2019

EDUARDO SALOMÃO MOREIRA SILVA
PRESIDENTE

Contabilizado

19/08/2019

DIEGO FILIPE SOUZA DE SA
CONTADOR - CRC: 017116/MT

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE
PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

Data 19/08/2019

Ordem de Pagamento

Data 02/09/2019

Despesa Paga. 02/09/2019

Banco _____ Conta _____ Cheque _____ Valor: 4.136,00 _____

Banco _____ Conta _____ Cheque _____ Valor: _____

RECIBO. Recebi(emos) o valor constante deste empenho.

//_

Nome:

CGC/CPF:

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER

AV. SANTO ANTONIO, Nº 367

01619854/0001-13

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

176 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº	1	FICHA: 10	DATA: 30/08/2019	REQUISIÇÃO Nº:
-----------------------	---	-----------	------------------	----------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 03/09/2019
-------------------------------	---------------------------	------------------------

NOME: CARLOS RENATO MIRANDA GOMES 00886205140	33.381.762/0001-34	CÓDIGO: 765
ENDEREÇO: R O	GUIABA	

FORTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	VALOR EMPENHADO REFERENTE A SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DOS FIOS ELETRICOS DO AR CONDICIONADO, TROCA DE CONTACTORADE 35 AMPERES, TROCA DE CAPACITOR DO VENTILADOR E APLICAÇÃO DE ISOLAMENTO TERMICO.	Liquido 4.136,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
00 Recursos Ordinários		
110 GERAL		
000 GERAL		

OR	SOMA	4.136,00
----	------	----------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 3.3.90.39.33 01.031.0001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA MANUTENÃO DA CAMARA

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
4.136,00	4.136,00	4.136,00	0,00

VALOR A SER PAGO R\$

quatro mil, cento e trinta e seis reais *****

DESCONTOS

TOTAL DE DESCONTOS 0,00

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 30/08/2019

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

EMITIDO EM

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

VISTO

DATA

ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA LIQUIDAÇÃO

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

NOME:
CNP/JCPF:

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
---	--	--

CARLOS RENATO MIRANDA GOMES 00886205140
AIRTEC CLIMATIZACAO

Rua O,10 - QUADRA 39 - Parque Atalaia
 CEP 78095-150 - Fone: (85)98477-6032 - Cuiabá - MT
 carlosrenato.airtec@gmail.com
 Inscrição Municipal 174556 - CPF/CNPJ 33.381.762/0001-34

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal 5
Tributação no município	30/08/2019 12:16:51	9 CD 7B 8	
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://www.isanetonline.com.br/cuiaba/online/login/login.aspx			

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social	
01.619.854/0001-13		Camara Municipal de Santo Antonio do Leverger	
Endereço	Número	Complemento	Bairro
Avenida Santo Antonio	367		Centro
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail
78180-000	Santo Antônio do Leverger / MT		cam.leverger@uol.com.br

Local dos Serviços

Cuiabá - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

reposição dos fios elétricos do ar condicionado
 troca da contactora de 35 amperes
 troca do capacitor do ventilador do condensador
 troca da bobina do ventilador do condensador
 aplicação de isolamento termico

Assinatura
 Atesto para os devidos fins que recebi o material e/ou serviço prestado.
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
4322302 - [4322-3/02] Instalação e manutenção de sistemas ...	0,00	1401	4322302
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo
R\$ 4.136,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.136,00
Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado	
R\$ 0,00	Não	R\$ 0,00	

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da Nota Fiscal

R\$ 4.136,00

Informações Complementares

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. Microempendedor Individual não sujeito a retenção de ISSQN. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 - Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone: 151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE: 3641-8325

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
 Atesto para os devidos fins que recebi o material e/ou serviço prestado.
 30/08/2019
 Assinatura